



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

PORTARIA Nº. 009/PMMA/2021.

**“AUTORIZA CRIAÇÃO DE CONTA DA
ASSESSORIA JURÍDICA, CONFERE
PODERES PARA MOVIMENTÁ-LA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO,
JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,**

D E C R E T A

Art. 1º. Fica autorizada a Secretaria de Administração e Planejamento – SEMAP a criar conta específica para a Assessoria Jurídica do Município de Ministro Andreazza, para recebimento de valores, nos termos da lei.

Art. 2º. A conta nº 13.751-0, Ag. 4000-2 do Banco do Brasil poderá ser movimentada pelo Secretário de Administração e Planejamento ISAIAS ROSSMANN, portador do Documento de Identidade RG sob nº. 711.678 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob nº. 496.028.701-25, podendo receber valores, efetuar saques, realizar depósitos e transferências, retirar extratos, consultar saldos, realizar todo tipo de consultas, transferência de valores, movimentação por aplicativos, entre outros.

Art. 3º. Os saques ou transferências de valores da referida conta deverão ser motivados pela Secretaria de Administração e Planejamento – SEMAP, ou esclarecidos pelo Advogado do Município mediante prestação de contas à SEMAP, devendo constar a importância recebida, processo a que se refere e titularidade dos valores.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 23 de abril de 2021.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município – OAB/RO nº 1549.